PROJETO DE LEI N.º 59, DE 2023.

Institui o Orçamento da Criança e do Adolescente do Município de Campo Magro.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO,** Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos artigos 48 e 69, inciso III, ambos da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação dessa Casa Legislativa o seguinte

Art. 1º.: º Institui no Município de Campo Magro o Orçamento da Criança e do Adolescente – OCA, com o objetivo de favorecer a eficiência, a transparência, a fiscalização e o controle de gestão fiscal na execução de políticas públicas destinada às crianças e adolescentes.

§1º.: Para fins desta Lei, considera-se Orçamento da Criança e do Adolescente a soma dos gastos orçamentários destinados às ações e aos programas direcionados para crianças e adolescentes

§2º.: As prioridades indicadas pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente (CMDCA) anualmente, servirão de subsídio para elaboração do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei Orçamentária Anual.

§3º.: O CMDCA fica incumbido de divulgar, sensibilizar e informar aos órgãos envolvidos na Política Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente, para que os mesmos considerem em seus planejamentos as prioridades indicadas.

§4º.: A Secretaria Municipal de Planejamento editará normas para marcação das despesas do Orçamento Criança e Adolescente, emitindo o relatório do OCA junto às Leis Orçamentárias.

Art. 2°.: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e, em sendo necessário, será regulamentada por Decreto.

Campo Magro, 30 de outubro de 2023.

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
Prefeito

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobre Senhora Vereadora,

Ilustres Senhores Vereadores.

É com elevada honra que submetemos para análise de Vossa Excelência e dos Ilustres Vereadores desta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 59/2023, que dispõe sobre a Instituição do Orçamento da Criança e Adolescente (OCA). Esta iniciativa está em total consonância com a Constituição Federal de 1988, especificamente o artigo 227, que preconiza a proteção integral de nossas crianças e adolescentes, bem como o parágrafo único do artigo 4º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Além disso, a Instrução Normativa n° 36 do Tribunal de Contas do Estado respalda a importância desta medida.

A Constituição Federal, em seu artigo 227, estabelece que a criança e o adolescente têm direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer, e que o Estado, a sociedade e a família têm a obrigação de assegurar esses direitos de forma prioritária e absoluta. A criação da Lei do Orçamento Criança e Adolescente, OCA, é uma medida concreta para cumprir essa obrigação.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, por sua vez, traz diretrizes fundamentais para a promoção e proteção dos direitos infantojuvenis, reconhecendo a necessidade de recursos financeiros específicos para garantir o pleno desenvolvimento de nossas crianças e adolescentes. O OCA é o instrumento legal que possibilita a alocação de recursos orçamentários de forma transparente e eficiente para atender a essas demandas.

A Instrução Normativa n° 36 do Tribunal de Contas do Estado estabelece procedimentos contábeis e orçamentários para que os municípios possam cumprir o compromisso de proteger e promover os direitos da infância e da juventude. A criação do OCA não só atende a essas diretrizes, como também fortalece o nosso município perante as instâncias de controle e fiscalização.

Ao criar a Lei do Orçamento Criança e Adolescente, estaremos reafirmando compromisso com o futuro de Campo Magro. Estaremos investindo na formação de cidadãos saudáveis, educados e preparados para contribuir de maneira positiva para a sociedade. Além disso, estaremos em conformidade com os preceitos constitucionais e legais que regem a proteção dos direitos de nossas crianças e adolescentes.

Dada a relevância da matéria aqui tratada, requer-se, por oportuno, a tramitação do presente Projeto de Lei em **REGIME DE URGÊNCIA**, para análise dos Excelentíssimos Vereadores, tendo em vista que o OCA já deve estar aprovado quando da publicação da LOA para o exercício financeiro de 2024, contando com a presteza e com a soberana

análise e aprovação, valendo-nos da oportunidade para reiterar protestos da mais alta estima e elevada consideração.

Campo Magro, 30 de outubro de 2023.

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
Prefeito

CAMPO MAGRO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

ORGULHO DE TRABALHAR E VIVER AQUI

EXCELENTÍSSIMO SENHOR ÁLVARO BUENO DE LARA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE CAMPO MAGRO – ESTADO DO PARANÁ.

REF.: PL Nº. 59/2023

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE, brasileiro, casado, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.607.539/0001-76, situado na Rodovia Gumercindo Boza (Estrada do Cerne), 20.823, km 20, Centro, Campo Magro, Paraná, Brasil, CEP 83535-000, comparece respeitosamente perante Vossa Excelência, para na forma do art. 99 do Regimento Interno de Câmara Legislativa, apresentar Projeto de Lei de nº.: 59/2023, requerendo ainda, respeitosamente, que o presente seja admitido em **regime de *urgência***, dada a relevância da referida propositura legislativa.

Conforme se depreende da *justificativa* do referido projeto de lei, a aprovação do mesmo trará benefícios aos cidadãos campomagrenses.

Por oportuno, renovam-se os protestos de admiração e respeito a este respeitabilíssimo Presidente por toda diligência e comprometimento empregado estando à frente desta augusta Casa Legislativa.

Campo Magro, 30 de outubro de 2023.

Claudio Cesar Casagrande

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
PREFEITO

RECEBIDO
30 OUT 2023

RODOVIA GUMERCINDO BOZA - 20.823 - KM 20
CENTRO - CAMPO MAGRO/PR - 83535-000

Câmara Municipal de Campo Magro - PR - Campo Magro - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

001392

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12023/10/30001392

Número / Ano	001392/2023
Data / Horário	30/10/2023 - 16:39:25
Ementa	projeto de lei 59/2023
Autor	Claudio Cesar Casagrande - Prefeito
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária Legislativa
Número Páginas	6
Emitido por	Millenaum